



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 019/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 019/2021**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR VACINAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 019/2021, que busca autorização para aquisição de vacinas contra a COVID-19, pelo Município de São Pedro da Serra, caso o governo federal não cumpra o calendário nacional de vacinação.

Esta medida está sendo adotada pelos Municípios e coordenada pela FAMURS, por ocasião da demora pela União na aquisição de doses da vacina contra o Coronavírus. Assim, mediante lei específica, cada ente municipal poderá adquirir as vacinas necessárias, desde que aprovadas previamente pela ANVISA.

Assim, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o presente Projeto de Lei aprovado por esta Câmara de Vereadores, **ainda na Sessão desde dia 09 de março, para que São Pedro da Serra possa enviar a documentação à FAMURS o mais breve possível.**

São Pedro da Serra, 08 de março de 2021.

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**  
**Prefeita Municipal**



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº. 19/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADQUIRIR VACINAS PARA ENFRENTAMENTO DA  
PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1.º** - Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** - As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

**Parágrafo Segundo** - Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes das aquisições referidas no *caput* deste artigo, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 08 DE MARÇO DE 2021.**

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**